



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo e Planejamento

Vassouras, 09 de março de 2007.

MENSAGEM Nº 011/2007

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acrescenta dois parágrafos ao artigo 166 do Capítulo “Da Incidência e do Fato Gerador”, sob o Título “Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana”, da Lei Complementar nº 27 de 31.12.02., que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Vassouras, dando outras providências.

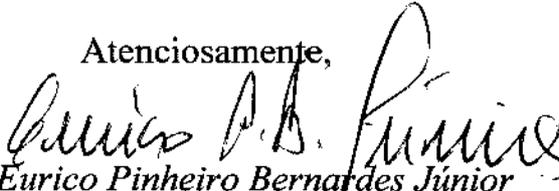
Faz-se indispensável a efetivação do presente projeto, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros desta Egrégia Casa, irá incentivar o investimento do empresariado do setor imobiliário no município de Vassouras.

O projeto em tela permite ao loteador, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da efetivação do registro do projeto de loteamento no Registro Geral de Imóveis, efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre a área que remanesce ainda não negociada, por cálculo global da mesma, sem a individualização do cálculo por lote, como é praticado até a presente data.

O cálculo sobre a totalidade da área remanescente tem como objetivo estimular os empreendimentos imobiliários em nossa região, vez que o cálculo individual, por lote, onera sobejamente o loteador, desestimulando a iniciativa de investimento no Município.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal de Vassouras

Exmo. Sr.

RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 83/2007

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 166 da Lei Complementar nº 27 de 31.12.02, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Vassouras.

Art. 1º - Esta Lei acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 166 da Lei Complementar nº 27 de 31.12.02., que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Vassouras.

Art. 2º - O artigo 166 da Lei Complementar nº 27 de 31.12.02., passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 166 – Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

§ 2º - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.”

§ 3º - No caso de loteamentos, o contribuinte será o loteador, e à medida que forem sendo vendidos os lotes, os respectivos adquirentes responderão pelo pagamento do imposto relativo à sua área e o loteador pelo imposto concernente à área que remanesce ainda não negociada, sem a individualização da cobrança por lote, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da efetivação do registro do projeto de loteamento no Registro Geral de Imóveis.

§ 4º - Findo o prazo aludido no parágrafo anterior, o loteador passará a responder pelo pagamento do imposto de cada lote individualmente, que restar de sua propriedade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 12 de março de 2007

EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal